



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOLIS

LEI Nº.1574
DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989

ANEXA UMA ÁREA DE TERRA AO CONJUNTO
HABITACIONAL "BELA VISTA" - DESTA
CIDADE, NA FORMA QUE ESPECIFICA. -

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica anexada ao Conjunto Habitacional "Bela Vista", desta cidade - visando a sua regularização, uma área de terra - com 249,50 m² (duzentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), desmembrada da "área verde" do Jardim Bela Vista (que originou-se do Loteamento, cuja área total do mesmo de 87.713,00 m², foi havida pela Municipalidade, - através das transcrições de nºs. 21.777 a 21.782, 22.025 e - 22.026 - Livro 3-z, inscrito na 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Limeira-SP) e que assim se descreve: "inicia-se no ponto 1 colocado na divisa do prolongamento da rua Emílio Bassi nello segue em linha reta com 93,98 m1, rumo 18º22' SW até atingir o ponto 2, fazendo divisa com o prolongamento da rua Emílio Bassinello; daí, deflete à direita e segue em linha reta com - 91,50 m1 rumo 15º18'30" SW até atingir o ponto 3, fazendo divisa com o Conjunto Habitacional Bela Vista; daí, deflete à direita e segue em linha reta com 5,55 m1 rumo 80º12' NE até atingir o ponto inicial 1, fechando o perímetro, fazendo divisa com Antônio Carlos Amarante Levy", conforme levantamento planimétrico - efetuado.

Parágrafo Único - A área de terra de que trata o presente artigo, fica desafetada de sua condição primitiva, de bem de uso comum do povo para bem dominial (disponível) do Patrimônio Municipal.

Artigo 2º - Com a anexação de que trata o artigo anterior da - presente lei, o Conjunto Habitacional "Bela Vista" (matrícula - nº. 20.339, R. 2-20339 - Protocolos nºs. 44.187 e 49.244 - do 2º

continua

CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

lei nº.1574-06.12.89

-continuação-

fls.02

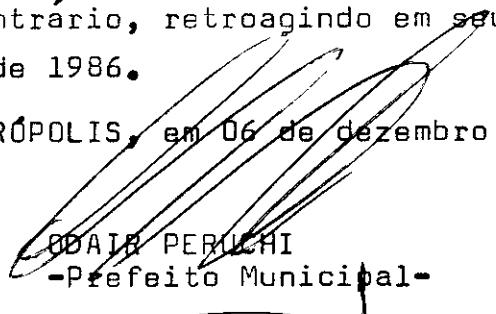
Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira-Sp), passa a possuir a área total unificada de 32.185,68 (trinta e dois mil, cento e oitenta e cinco metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados) que assim se descreve: "Inicia-se no ponto 1 colocado na divisa com a rua Emílio Bassinello, segue rumo 18°22' SW até atingir o ponto 2 com uma distância de 230,13 ml pela mesma rua; daí, segue rumo 80°12' NE, segue até o ponto 3, medindo 309,75 ml pela confrontação com Antonio Carlos Amarantes Levy e Ana Maria Amarante Levy; daí, com rumo 54°33' SE, segue com uma distância de 286,00 ml pela divisa com o D.E.R. pela Via Washington Luiz até atingir o ponto inicial 1, fechando o perímetro", conforme levantamento planimétrico efetuado.

Artigo 3º - Em face do que dispõe os artigo anteriores, fica o Município de Cordeirópolis autorizado a adotar todas as provisões que se fizerem necessárias a aludida regularização, conjuntamente com a ODH-Companhia de Desenvolvimento Habitacional - do Estado de São Paulo, adquirente da área de terra relativa ao Conjunto Habitacional "Bela Vista", desta cidade - bem como assumir todos os encargos decorrentes da presente lei.

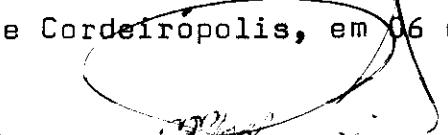
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas - através de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 22 de outubro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de dezembro de 1989.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de dezembro de 1989.


NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-
GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS